



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

EDITAL

Modelo Geral para pregão e concorrência eletrônicos
Contratação delegada e Registro de Preços
Versão 1: Jan/2025

<https://www.pge.ba.gov.br/repositorio-da-lei-federal-no-14-133-2021-e-lei-no-14-634-2023/minutas-de-editais-termos-e-modelos/14/07/2025>

- CONTRATAÇÃO DELEGADA
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

COMPONENTES DO EDITAL

I. PREÂMBULO

II. PARTE FIXA

GERAL (CONTRATAÇÃO DELEGADA E SRP)

SEÇÃO ESPECÍFICA DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS (SESRP)
(ANEXO – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

III. TR/HABILITAÇÃO

IV. MINUTA DE CONTRATO

V. ANEXOS DO EDITAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME E EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (ART. 4º, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

I. PREÂMBULO

1. REGÊNCIA LEGAL:

ESTA LICITAÇÃO OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.634, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO DO DECRETO Nº 22.885, DE 20 DE JUNHO DE 2024, E DO DECRETO Nº 22.888, DE 26 DE JUNHO DE 2024, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

2. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DA BAHIA / SAEB

SERÃO ADMITIDOS A PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS, **INSCRITOS OU NÃO** NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DA BAHIA, QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E QUE PERTENÇAM AO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, E QUE TENHAM REALIZADO SEU CREDENCIAMENTO COMO USUÁRIO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, PARA A OBTENÇÃO DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO OU SENHA INDIVIDUAL.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

2.2 TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO (ME E EPP)

AMPLA PARTICIPAÇÃO

2.2.1 NA CONCESSÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO - ÓRGÃO/ENTIDADE E SETOR:

062.10423.2025.0002039-95 **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC**

4. MODALIDADE/NÚMERO DE ORDEM:

Pregão eletrônico nº 0010.2026
<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> nº BB 1080010

4.1 Modo de disputa

- Aberto
 Aberto e fechado
 Fechado e aberto

4.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances 0,01(Zero virgula um por cento):

- Sim (conforme orçamento estimado em planilha constante do TR/Habilitação)
 Não

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- Maior Oferta
 Global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

O critério de julgamento é a Maior Oferta pelo valor mensal da concessão.

Considerando que a plataforma do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>) não possui um campo específico para "Maior Oferta", a disputa ocorrerá de forma adaptada, conforme as seguintes regras:

1. O valor a ser registrado no campo denominado '**percentual de desconto**' pelo licitante será interpretado, para fins deste Edital e do julgamento, como um **Fator Multiplicador da Oferta (F)**.
2. O valor da proposta mensal final será obtido pela multiplicação deste Fator Multiplicador (F) pelo valor mensal mínimo de referência estabelecido neste Edital:
 - a) **Fórmula:** Valor da oferta = Fator de Proposição (F) X R\$ 18.088,11;
 - b) O Fator Multiplicador da Oferta (F) deverá ser expresso com, no máximo, uma casa decimal (Ex: 1,0; 1,1; 2,5), de acordo com as possibilidades de inserção do sistema eletrônico.
3. **Critério de Julgamento:** Será declarado vencedor o licitante que ofertar o maior **Fator Multiplicador da Oferta** que, na prática, resultará uma **oferta final de pagamento maior**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

4. **Critério de Desclassificação:** Será desclassificada a proposta cujo **Fator Multiplicador da Oferta (F)** seja inferior a 1,0 (um vírgula zero). Este valor (F=1,0) corresponde ao valor mínimo estimado pela Administração para a concessão, que é de R\$ 18.088,11 (Dezoito mil oitenta e oito reais e onze centavos). Propostas com F=1,0 resultarão no pagamento do valor mensal mínimo.

Para orientar a formulação da proposta e/ou lances, segue planilha demonstrativa:

REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DO VALOR MENSAL

Fator Multiplicador da Oferta (F)	Forma de Cálculo	Valor da Proposta
F	FX18.088,11	X
1	1,0X18.088,11	18.088,11
1,1	1,1X18.088,11	19.896,92
1,2	1,2X18.088,11	21.705,73
1,3	1,3X18.088,11	23.514,54
1,4	1,4X18.088,11	25.323,35
2	2,0X18.088,11	36.176,22
2,5	2,5X18.088,11	45.220,27
2,8	2,8X18.088,11	50.646,70
3	3,0X18.088,11	54.264,33
4	4,0X18.088,11	72.352,44
5	5,0X18.088,11	90.440,55

6. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. Concessão Onerosa de uso de 02 (dois) estacionamentos, abaixo especificados, destinada a exploração comercial, incluindo sua operação, controle e manutenção:

1º) Localizado na Rua Ignácio Accioly, nº 18/24, centro histórico de Salvador, sob o Largo Pedro Archanjo, com área de 3.182,91m² (três mil, cento e oitenta e dois vírgula noventa e um metros quadrados), possuindo 64 (sessenta e quatro) vagas de carro;

2º) Localizado na Rua J. J. Seabra, nº 182/190, Baixa dos Sapateiros, nesta Capital, sob a Praça das Artes, com área de 6.392m² (seis mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados), possuindo 175 (cento e setenta e cinco) vagas de carro e 11 (onze) vagas de moto.

7. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO:

(X) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

() Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**, na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

8. Agendamento da vistoria:

Responsável pelo agendamento de vistoria: Danilo de Jesus Ramos
Endereço: Rua Gregório de Matos, nº 31, Pelourinho, Centro Histórico – Salvador – Bahia.
Horário: 09:00 às 17:00 hs Tel.: (71) 3116-6829 E-Mail:

9. MEIO DE ACESSO À INTEGRA DO EDITAL E ANEXOS:

9.1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portal *Comprasnet.BA* e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10. LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Recebimento das propostas: das 10:00 horas do dia 20/03/2026, às 09:30 horas do dia 08/04/2026

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 08/04/2026

11. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail:) cpl.ipac@ipac.ba.gov.br

12. DISPONIBILIZAÇÃO DE VISTA DOS AUTOS:

12.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico cpl.ipac@ipac.ba.gov.br.

13. Controle prévio de legalidade ou dispensa de análise jurídica individualizada

(x) Declaro que o controle prévio do processo licitatório foi realizado pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme o ***PARECER PGE-PCT-NAC-IPAC-MAC-110-2026***

14. Responsável pela consolidação das informações, componentes e anexos na minuta de edital, e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Humberto Rocha Ribeiro – Portaria nº 033 de 11 de junho de 2024, D.O.E. de 12/06/2024.

Endereço: Rua Gregório de Matos, nº 31, Pelourinho, Centro Histórico – Salvador – Bahia.

Horário: 09:00 às 17:00 hs Tel.: (71)3117-6484 *e-mail:* cpl.ipac@ipac.ba.gov.br

Local e data: Salvador, 26 de fevereiro de 2026

Humberto Rocha Ribeiro
Mat 62591273



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

II. PARTE FIXA

(x) GERAL

1. RITO PROCEDIMENTAL

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins deste Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.1.2 No caso de pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

1.2 Na presente licitação será observado o que se segue:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) será disponibilizado o acesso aos documentos que compõem a proposta e os documentos de habilitação apresentados no processo licitatório.

2. ORDEM DAS FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de licitação;
- c) apresentação de propostas e lances;
- d) julgamento;
- e) habilitação;
- f) recursal; e
- g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, desde que observados os requisitos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que seja disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

3.8 O disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.10 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Preâmbulo do Edital.

4.2 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação simultaneamente com o cadastramento da proposta, na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.1.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes deste Edital;
- c) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) o cumprimento do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências de deste Edital.

4.3.1 Ao cumprir o disposto nas alíneas "b" e "e" do subitem 4.3, o licitante automaticamente declara:

- a) a aceitação de todas as condições dos anexos deste Edital;
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inc. IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 Para os fins da alínea "b" do subitem 4.3, além das disposições constantes no Termo de Referência e na minuta do contrato, será também considerada condição geral da contratação, não possuir, a contratada, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos [incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e as referidas na Lei nº 14.634/2023.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e, quando for o caso, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá as seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" deste subitem.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá elaborar a sua proposta em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Com a apresentação da proposta, o proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inc. VI, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo observar, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

Sessão pública

6.1 A abertura da licitação se dará automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

Lances

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

6.3 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.4 Ressalvada a hipótese de parametrização referida no subitem 4.9, é vedado ao licitante apresentar seus lances de forma sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, ou de outros mecanismos indicativos da utilização de software lançador "robô".

6.4.1 Se inobservada a vedação estabelecida neste subitem, o responsável pela licitação desclassificará a proposta e determinará a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, poderá ser aplicado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (degrau).

6.7.1. O degrau deverá ser aquele indicado no Termo de Referência.

6.8 Caso o sistema eletrônico disponibilize essa funcionalidade, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Caso, durante a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação, ocorra o encerramento da disputa, o responsável pela licitação dará prosseguimento aos atos do certame somente após decorridas 24



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

(vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação deste Edital.

6.13 Caso não sejam apresentados lances, o julgamento será feito com a proposta inicial.

6.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Modo de disputa "aberto"

6.15 No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.2 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 6.15.1 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

6.15.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.5 Após o reinício previsto no subitem 6.15.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Modo de disputa "aberto e fechado"

6.16 No modo de disputa "aberto e fechado" os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16.2 Encerrado o prazo previsto no subitem 6.16.1, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16.3 No procedimento de que trata o subitem 6.16.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.16.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

Modo de disputa "fechado e aberto"

6.17 No modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

6.17.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.17.0, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.17.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.17.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 6.17.2 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

6.17.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.6 Após o reinício previsto no subitem 6.17.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

Empate ficto

6.18 Em relação aos itens de ampla participação, será observado o que se segue:

6.18.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.2 Nas condições do subitem 6.18.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), tratando-se de pregão eletrônico, ou de até 10% (dez por cento), tratando-se de concorrência eletrônica, relativamente à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

6.18.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 6.18.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados da comunicação automática.

6.18.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.

6.18.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

Empate real

6.19 Ocorrendo empate real, será observado o procedimento a seguir definido.

6.19.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 4º, §§1º a 3º do Decreto nº 22.665/2024;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2.1 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade e de programa de integridade a que se referem a alínea "c" e "d" deste subitem será feita de forma documental, mediante diligência do responsável pela licitação.

6.19.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

6.19.4 Se, após observados os subitens 6.19.2 e 6.19.3, não houver desempate, será realizado sorteio entre os licitantes, vedando-se qualquer outro critério.

Sorteio em ato público

6.20 A realização de sorteio, nas hipóteses previstas neste Edital, será realizada em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, e do qual será lavrada ata específica.

6.20.1 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, deverá ser designada a realização de ato público presencial, assegurado o acompanhamento e a manifestação por videoconferência ou outro meio idôneo.

6.20.1.1 Na hipótese do subitem 6.20.1, o responsável pela licitação deverá juntar aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos dos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20.1.2 O link da gravação, para fins de disponibilização aos interessados, constará de despacho do responsável pela licitação.

Chat para troca de mensagens

6.21 Ao final da disputa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

6.22 O responsável pela licitação concederá o prazo de 3 (três) horas para envio da proposta readequada ao último lance ofertado.

6.22.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.2 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o Termo de Referência, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

readequados ao valor final da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma disciplinada no Termo de Referência.

6.22.3 O prazo definido no subitem 6.22 poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de sua conclusão.

6.22.4 Em casos justificados, constada a complexidade da proposta, o responsável pela licitação poderá fixar prazo diverso do definido no subitem 6.22, desde que não superior a 01 (um) dia útil.

6.23 Quando o licitante mais bem classificado se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, encaminhar, em conjunto com a proposta readequada, declaração de não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, preferencialmente conforme modelo anexo a este Edital.

7. DA VERIFICAÇÃO DE VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

7.1 O responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 da Parte Fixa deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.2 A consulta aos cadastros poderá ser estendida aos administradores e sócios com poderes de administração da licitante, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 57 da Lei nº 14.634/2023.

7.3 Constatada a existência de sanção condenatória restritiva de direito transitada em julgado, nos termos dos arts. 43 e 44 do Decreto nº 23.113/2024, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo na forma do item 6 e seus subitens.

7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.4 Se o licitante mais bem classificado for excluído do certame, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida no item 6 e neste item 7, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1 O responsável pela licitação examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço ou do desconto e quanto ao atendimento das especificações do objeto.

Compatibilidade do preço

8.2 O responsável pela licitação aferirá a compatibilidade da proposta em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto à sua exequibilidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

8.2.1 Na hipótese de o preço do licitante mais bem classificado superar o limite máximo definido pela Administração, o responsável pela licitação poderá negociar a adequação da proposta, a fim de evitar a desclassificação.

8.2.1.1 Quando a proposta do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, deverá ser oportunizada aos demais licitantes a possibilidade de negociação, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.2.1.2 O procedimento de negociação observará o disposto no item 9.

8.2.2 No caso de bens e serviços em geral, além das disposições eventualmente constantes do Termo de Referência, será considerada como indício de inexecuibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele orçado pela Administração, constante da estimativa do valor da contratação.

8.2.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições eventualmente constantes do Termo de Referência, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global definidos no Termo de Referência, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).

8.2.4 Se houver indício de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos, caberá a realização de diligência, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

8.2.4.1. Não poderá ser considerada exequível a proposta quando os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta ou não forem demonstrados custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

Aferição do atendimento às especificações do objeto

8.3 O responsável pela licitação procederá à análise da proposta do licitante mais bem classificado quanto ao atendimento das especificações do objeto, sendo-lhe facultado colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada.

8.4 Caso previsto no Termo de Referência, a análise a que se refere o subitem 8.3 será realizada em procedimento de exame de adequação do objeto, relativamente ao licitante mais bem classificado, compreendendo a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta, nos seguintes termos:

8.4.1 Será divulgado o local e horário de realização do procedimento de exame de adequação do objeto, cuja participação será franqueada a todos os interessados.

8.4.2 A divulgação será feita por mensagem no sistema eletrônico, no sítio eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, com a antecedência necessária para a sua realização.

8.4.3 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a permissão à participação presencial dos interessados na realização do exame de adequação do objeto, deverá ser assegurado o acompanhamento e a manifestação no ato, por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.4.4 A recusa do licitante à realização do exame de adequação do objeto ou atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, de entrega da amostra, realização do exame de conformidade, de prova de conceito ou de outros testes exigidos será considerada desistência do certame, ensejando a aplicação das penalidades pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

8.4.5 O objeto será considerado inadequado, quando verificado o não atendimento das especificações previstas neste Edital.

8.4.6 Os resultados das avaliações serão divulgados pelos meios previstos no subitem 8.4.2.

Documentos complementares à proposta

8.5 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.5.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.5.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.

8.5.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

8.6 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Desclassificação da proposta

8.7 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de desclassificação, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida nos itens 6 a 8, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida

Do Encerramento da Fase de Julgamento

8.9 Não sendo possível o julgamento da proposta na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, para a qual serão convocados os licitantes.

8.10 A fase de julgamento será encerrada com a identificação do licitante classificado detentor da melhor proposta.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado detentor da melhor proposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

9.1 A negociação será conduzida pelo responsável pela licitação por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3 Concluída a negociação, o responsável pela licitação solicitará o envio da proposta readequada, observado o disposto no subitem 6.22.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

10.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido no Termo de Referência, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia (CAF) quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

10.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

10.1.3 Na forma do [art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante responderá pela veracidade das declarações a que se refere o subitem 4.3.

10.1.4 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Microempresas e empresas de pequeno porte

10.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1 O responsável pela licitação procederá à verificação se a microempresa ou empresa de pequeno porte faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

Empresas estrangeiras

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, será observado o que segue:

10.3.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre;

10.3.2 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação;

10.3.3 Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata este artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio de empresas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

10.4 Salvo vedação devidamente justificada no Termo de Referência, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o disposto no art. 15 e nos §§ 10 e 11 do art. 67, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, se exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Processamento da habilitação

10.5 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante classificado detentor da melhor proposta, exceto na inversão de fases (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5.1 Quando houver inversão de fases, a exigência dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.5.2 Excetuam-se da previsão deste subitem os documentos relativos à regularidade fiscal, os quais serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e somente do licitante classificado detentor da melhor proposta (art. 63, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.6.1 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.6.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem 10.6, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "chat" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

10.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do CAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, exceto quanto aos documentos de qualificação técnica.

10.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAF, ou que dele constem como vencidos, ou que não possam ser substituídos pelo certificado, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

10.7.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do CAF, observado o disposto no subitem 10.6 (art. 87, §§3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo solicitar a modificação dos registros em caso de incorreção.

10.10 A verificação, pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Documentos complementares à habilitação

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

10.11.1 Os documentos serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação, observado o disposto no subitem 10.5.

10.11.2 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado será considerada desistência, implicando na inabilitação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, §1º da Lei Federal 14.133/2021](#)).

10.12.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Da comprovação dos requisitos de habilitação diferidos

10.13 O responsável pela licitação definirá o prazo para a apresentação dos requisitos de habilitação cuja exigência tenha sido diferida.

10.13.1 A não apresentação da documentação no prazo definido, implicará inabilitação do licitante e sujeição às sanções administrativas pertinentes.

10.14 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja participação tenha sido realizada com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

10.14.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação e inabilitação do licitante, além da sujeição às sanções administrativas pertinentes, na forma do disposto no §2º do art. 53 da Lei Complementar nº 123/06.

Inabilitação

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos e especificações, procedendo, inclusive, a nova verificação da ocorrência do empate ficto, na forma prevista neste Edital.

Do encerramento da fase de Habilitação

10.16 Não sendo possível o julgamento da habilitação na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, observado o prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para a declaração do licitante provisoriamente vencedor, para a qual ficarão convocados os licitantes.

10.17 Exceto na inversão de fases, encerrada a fase de habilitação, será declarado o licitante provisoriamente vencedor, ato do qual ficarão automaticamente intimados os licitantes.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica.

11.2 O responsável pela licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos.

11.2.1 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos do órgão ou entidade contratante, a fim de subsidiar as decisões de caráter técnico, conforme o §3º do art. 8º do Decreto nº 22.885/2024 e a oitiva, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 32 do Decreto nº 22.885/2024.

11.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo responsável pela licitação nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, devendo ser observado o disposto no subitem 17.12

11.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br e no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

12. FASE RECURSAL

12.1 A fase recursal obedecerá à disciplina estabelecida neste Edital, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, cabem:

12.2.1 Recurso:

- a) em fase única, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação;
- b) em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.2.2 Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3 O recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação observará as seguintes disposições:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, após a declaração do licitante provisoriamente vencedor pelo responsável pela licitação.

12.3.1.1 A manifestação da intenção de recorrer será única, abrangendo as matérias concernentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, as razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da declaração do licitante provisoriamente vencedor.

12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, a qual será feita por comunicação no chat.

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, para juízo de retratação.

12.3.4.1 Se a autoridade não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.3.5 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3.8 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

12.4 Aplica-se o disposto no subitem 12.3, no que couber, ao recurso em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.5 O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inc. II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.5 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente do ato de anulação e revogação, poderá ser diferida a manifestação dos interessados, com fundamento no art. 183 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, justificadamente.

13.2 A homologação da licitação não implicará direito à contratação.

14. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2 a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A negociação a que se refere a alínea "a" do subitem 14.4 deste artigo deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotor da licitação.

14.7 Equipara-se à recusa prevista no subitem 14.6 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar o contrato.

14.8 A regra do subitem 14.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 14.4, desde que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário (art. 48, §8º do Decreto nº 22.888/2024).

14.9 Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante deste Edital.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 47 da Lei nº 14.634/2023).

15.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Tratando-se de licitação destinada ao Sistema de Registro de Preços, aplica-se o disposto nesta Parte Fixa (Geral) com os acréscimos da **Seção Específica do Sistema do Registro de Preços (SESRP)**.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

17.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

17.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

17.7 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634/2023).

17.8 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei Federal [nº 14.133/2021](#), na Lei nº 14.634/2023, e demais normas aplicáveis.

18. FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

MINUTA DE CONTRATO DE DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA – IPAC , autarquia estadual vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, na Rua Gregório de Matos, nº 31, Centro Histórico, CEP: 40.026.270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.205.677/0001-33, criado pela Lei Delegada nº 12/80 e regulamentada pelo Decreto nº 28.201/81, representado neste ato por seu Diretora Geral, MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do dia 18 de junho de 2024, doravante denominado CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de Concessão Onerosa de Uso de bem Público, que se regerá pela Lei Federal no 14.133/21 e Lei Estadual 14.634/23, bem como pela legislação específica, nos termos do processo administrativo no 062.10423.2025.0002039-95. As partes têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão Onerosa de uso de 02 (dois) estacionamentos, abaixo especificados, destinada a exploração comercial, incluindo sua operação, controle e manutenção:

1º) Localizado na Rua Ignácio Accioly, nº 18/24, centro histórico de Salvador, sob o Largo Pedro Archanjo, com área de 3.182,91m² (três mil, cento e oitenta e dois vírgula noventa e um metros quadrados), possuindo 64 (sessenta e quatro) vagas de carro;

2º) Localizado na Rua J. J. Seabra, nº 182/190, Baixa dos Sapateiros, nesta Capital, sob a Praça das Artes, com área de 6.392m² (seis mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados), possuindo 175 (cento e setenta e cinco) vagas de carro e 11 (onze) vagas de moto.

1.2. É vedada a subconcessão do imóvel a terceiros, sendo permitida a contratação de serviços terceirizados, ficando esclarecido que o CONCEDENTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONCESSIONÁRIA com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência desse Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da Ordem de Início, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/21.

2.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato, as atualizações, compensações e as apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE pelo uso do Objeto deste Instrumento o valor mensal de R\$xxxxxxxx (xx), indicado na PROPOSTA e observadas as demais determinações constantes nesta cláusula.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

3.3 - A demora na ocupação e início do funcionamento não isentará a CONCESSIONÁRIA do pagamento do valor devido a título de retribuição mensal, no prazo e condições indicados nesta cláusula, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento da remuneração será através de boleto tipo Documento de Arrecadação Estadual - DAE com o CNPJ da CONCESSIONÁRIA, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o comprovante de depósito à Diretoria Administrativa, Financeira e Patrimonial – DIAFP/IPAC.

4.3. Pelo atraso do pagamento, à CONCESSIONÁRIA será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de outras cominações legais.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS/INTERVENÇÕES RELATIVAS AO IMÓVEL/ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO

5.2. A realização de obras e serviços ocorrerá mediante aprovação prévia do CONCEDENTE, em conformidade com:

I. as determinações constantes no Termo de Referência/Habilitação;

II. as diretrizes emanadas pelo Instituto Artístico e Cultura da Bahia – IPAC;

III. a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao empreendimento, em especial as normas de caráter urbanístico, as relativas à acessibilidade e à funcionamento de edificações e empreendimentos vigentes.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projetos básico e executivo para a realização das obras e serviços pretendidos e os submeter à aprovação do CONCEDENTE.

5.4. O projeto executivo deverá conter todos os elementos necessários e suficientes à execução completa das obras e serviços, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, de modo a gerar um conjunto de informações suficientes para a perfeita caracterização das obras e serviços a serem executados, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos e prazos de execução, resultando em um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes do empreendimento realizado no IMÓVEL/ÁREA objeto da Concessão.

5.5. A aprovação dos estudos e projetos pelo CONCEDENTE, nos termos da subcláusula não lhe acarreta responsabilidades com relação a correções e alterações determinadas pelos órgãos ou entidades públicas competentes para o fornecimento de licenças e aprovações.

5.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás, autorizações e registros necessários à execução do CONTRATO, tais como:

I. licenças ou alvarás relacionados às obras e serviços no IMÓVEL/ÁREA;

II. licenças ou alvarás relacionados ao desempenho da atividade objeto da concessão e dos serviços que lhes

são associados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros descritos neste CONTRATO e na legislação, bem como no Termo de Referência:

- a) Usar a ÁREA objeto deste instrumento durante o prazo da Concessão, nos termos deste CONTRATO;
- b) Devolver ao CONCEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção ou invalidação do presente ajuste ficando certo que toda e qualquer melhoria estrutural que se fizer será automaticamente incorporada a bem, não gerando em favor da CONCESSIONÁRIA quaisquer direitos à retenção;
- c) Promover a instalação de equipamentos, móveis, sistemas, softwares e serviços necessários ao desempenho da atividade objeto da Concessão, de acordo com os projetos apresentados e aprovados;
- d) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela administração do espaço, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- e) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo IPAC, atendendo prontamente às observações exigências que lhe forem solicitadas;
- g) Comunicar ao IPAC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- h) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o IPAC;
- i) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina demais regulamentos vigentes;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao IPAC e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- k) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar a Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- o) Equipar todos os Espaços, objeto deste Contrato, com os maquinários e/ou equipamentos necessários para finalidade deste Contrato;
- p) Respeitar todas as normas regulamentares, responsabilizando-se pelas consequências que advir de qualquer transgressão das normas em vigor, inclusive quanto aos eventuais danos causados a terceiros;
- q) Pagar pontualmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o valor da remuneração ofertada;
- r) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações: comercial, previdenciária, tributária trabalhista, bem como as de segurança, medicina do trabalho e vigilância sanitária, apresentando mensalmente documentação referente à quitação das obrigações trabalhistas de seus empregados.
- s) Manter permanentemente nos espaços da Concessão pessoas qualificadas, devidamente autorizadas e uniformizadas;
- t) Facilitar a ação da fiscalização do IPAC na inspeção da qualidade dos serviços prestados, em qualquer dia e horário de funcionamento;
- u) Realizar, a seu ônus e com a prévia aprovação do IPAC, todas as reparações ou obras que se fizerem necessárias nos espaços cedidos;
- v) Cumprir rigorosamente, com as especificações de serviços deste Contrato e do Termo de Referência que integra o Edital (Anexo xx);
- w) Encaminhar ao CONCEDENTE a tabela de preços dos serviços tão logo se iniciar a exploração dos serviços abrangidos pelo objeto da Concessão e sempre que ocorrer o reajustamento de seus preços;
- x) Executar os serviços vinculados ao objeto da Concessão com observância das normas aplicáveis, e a recomendações do CONCEDENTE;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA, além das obrigações já especificadas neste Contrato, obrigará-se também a:

- a) Preservar a linha arquitetônica do imóvel.
- b) Contemplar em todos os espaços, as formas de pagamento oferecidas;
- c) Apresentar sempre as condições exigíveis em relação à boa saúde dos integrantes da equipe de pessoal;
- d) Promover toda manutenção, conservação e limpeza dos espaços internos e externos, inclusive no tocante ao lixo seletivo;
- e) Promover a manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, físicas e de logística, de modo que não tenham seus serviços interrompidos por problemas de ordem técnica;

VIII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. O CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigará-se a:

- a) Fazer cumprir as disposições do EDITAL e do CONTRATO;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- b) Fornecer à CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da sua assinatura;
- c) Receber e aprovar os projetos básico e executivo, referentes a ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO;
- d) Fiscalizar a realização de obras e serviços relacionados a ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO;
- e) Receber os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA nas datas de vencimento estabelecidas neste CONTRATO;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis à CONCESSIONÁRIA em razão do descumprimento de suas obrigações;
- g) Retomar a posse da ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO em qualquer hipótese de extinção deste CONTRATO
- h) Comunicar e proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- i) Fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato;
- j) Realizar quando entender conveniente, pesquisa de opinião junto à clientela dos Espaços, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade dos serviços e ao atendimento prestado;
- k) Elaborar o Relatório Provisório de Reversão, conforme previsto na cláusula Décima Primeira, subcláusula 11.7, deste instrumento contratual;
- l) Elaborar o Relatório Definitivo de Reversão e verificar o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes aos BENS VINCULADOS à Concessão, conforme previsto na cláusula Décima Primeira, subcláusula 11.4, deste instrumento contratual;

IX - CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá ao IPAC proceder a fiscalização da execução deste Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Estadual 14.634/23, como também:

- a) A fiscalização será exercida no interesse do CONCEDENTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade do CONCEDENTE.
- b) O CONCEDENTE poderá realizar, periodicamente, através de seu(s) servidor(s) designado(s) para a Fiscalização da área objeto da concessão, pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA. O resultado da pesquisa poderá, a critério do CONCEDENTE, servir de parâmetro para renovação contratual e ainda para aplicação das penalidades cabíveis.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS RELACIONADOS AO USO DA ÁREA E A INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS AO OBJETO DA CONCESSÃO

10.1. O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos resultados econômicos dos serviços associados ao objeto da concessão, nem assegurará à CONCESSIONÁRIA retorno econômico em razão dos investimentos realizados na área em questão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

10.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece expressamente que:

I. os serviços associados ao objeto da concessão serão desempenhados no IMÓVEL/ÁREA por sua conta e risco;

II. não cabe ao CONCEDENTE a responsabilidade por assegurar o retorno econômico dos investimentos realizados no IMÓVEL/ÁREA objeto da Concessão e dos serviços a ela associados.

10.3. Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão de alterações nos preços e valores dos insumos e componentes dos serviços associados ao objeto da Concessão.

10.4. A contratação de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA não conferirá aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra o CONCEDENTE, em decorrência de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de seus compromissos financeiros.

10.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela qualidade e pela perfeição dos projetos básico e executivo que servirão de suporte às obras e serviços de reforma, restauração, construção, requalificação do uso e manutenção do IMÓVEL/ÁREA, SE NECESSÁRIOS, assumindo a responsabilidade por eventuais erros de projeto ou concepção ou por eventuais pedidos de retificação realizados pelos órgãos e entidades públicas competentes.

10.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo e qualquer erro na execução das obras e serviços de reforma, restauração, construção, requalificação do uso e manutenção do IMÓVEL/ÁREA.

10.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo e qualquer dano causado a terceiros decorrentes da execução de obras e serviços de reforma, restauração, construção, requalificação do uso e manutenção do IMÓVEL/ÁREA, bem como pelos serviços associados.

10.8. Caberá ao CONCEDENTE solucionar problemas e custear os ônus associados:

I. a lacunas ou falhas documentais que digam respeito ao IMÓVEL/ÁREA, referentes a data anterior à vigência da Concessão e que representem obstáculo ao seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

II. a dívidas ou despesas, tributárias ou não, referentes ao IMÓVEL/ÁREA e pertinentes a data anterior à vigência da Concessão.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO DO USO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

11.1. A extinção da Concessão, por qualquer causa, importará na imediata reversão à posse plena do CONCEDENTE:

a) do IMÓVEL/ÁREA e eventuais acessões construídas pela CONCESSIONÁRIA;

b) benfeitorias (úteis e necessárias) realizadas no IMÓVEL/ÁREA, incluídos (i) todos os elementos construtivos e de compartimentação e fechamento, tais como paredes, caixilharia, porta (portas e fechaduras), forros, pisos, revestimentos e acabamentos de todos os ambientes do IMÓVEL/ÁREA, ainda que instalados no âmbito de contratos de locação a terceiros;

(ii) instalações prediais ou sistemas complementares para o funcionamento adequado do IMÓVEL (abrangidos os softwares, códigos fonte, licenças de uso e hardwares vinculados a esses sistemas), tais como sistemas de ar condicionado, hidráulico (incluídos louças, metais e bombas), gás, aquecimento, elétrico (incluídos luminárias funcionais, iluminação de emergência, cabos, tomadas, lâmpadas, quadros elétricos e barramentos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

telecomunicações (incluídos cabos e racks), segurança (incluídos cabos, câmeras, catraca e leitoras), automação predial e prevenção e combate a incêndios.

11.2. A reversão dos bens à posse plena do CONCEDENTE, principal e acessórios, não acarretará nenhum direito à indenização da CONCESSIONÁRIA, a que título for.

11.3. Os bens revertidos à posse plena do CONCEDENTE, ao final da Concessão, deverão estar em perfeita condições de operacionalidade e utilidade por, pelo menos, mais 12 (doze) meses.

11.4. A CONCESSIONÁRIA poderá promover o levantamento dos bens móveis de sua propriedade, cuja retirada não provoque danos ao IMÓVEL/ÁREA, a exemplo de:

a) hardwares e softwares, códigos fonte e licenças de uso, perpétuas ou não, desenvolvidos adquiridos ou customizados para a aplicação na atividade /serviços associados ao objeto da concessão;

b) bens móveis, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, tais como mobiliário, elementos decorativo removíveis (como obras de arte, quadros, esculturas e fotografias), utensílios de operação cortinas, persianas, equipamentos eletroeletrônicos (não integrados às instalações prediais ou aos sistemas complementares para o funcionamento adequado do IMÓVEL), aparelho telefônicos, centrais telefônicas, luminárias decorativas (pendentes, arandelas e abajures geradores eno-breaks).

11.5. Os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela inventariados e sua relação deverá se apresentada ao CONCEDENTE sempre que solicitado.

11.6. A troca, disposição ou oneração dos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão se comunicadas previamente ao CONCEDENTE, salvo nos casos decorrentes da aplicação de plano de manutenção.

11.7. No prazo de 01 (um) mês anterior à extinção da Concessão, o CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

11.8. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos bens de propriedade do CONCEDENTE principal e acessórios, e indicará, se for o caso, a necessidade de intervenções ou substituições sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção contratual legalmente previsto, observado o disposto na cláusula décima primeira, subcláusula 11.3, deste CONTRATO.

11.9. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas pela CONCESSIONÁRIA.

11.10. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto às sua conveniência, necessidade e economicidade.

11.11. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos bens pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.

11.12. Na hipótese de inobservância do dever de manutenção, por meio das intervenções ou substituições necessárias, será aberto o devido processo para apuração da inexecução do contrato, eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA e ressarcimento ao CONCEDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

11.13. No prazo de até 30 (trinta) dias posteriores à extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA promoverá retirada do IMÓVEL/ÁREA de todos os bens de sua propriedade, nos termos da subcláusula "11.4".

11.14. O CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, após retirada do IMÓVEL/ÁREA dos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA e verificação do integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes aos BENS VINCULADOS à Concessão.

11.15. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão não será liberada pelo CONCEDENTE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.16. A não restituição do IMÓVEL/ÁREA após a extinção ou invalidação da Concessão caracterizará posse injusta e precária da CONCESSIONÁRIA, autorizando o CONCEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

11.17. Responderá a CONCESSIONÁRIA por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei estadual nº 12.209/2011.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, em companhia seguradora autorizada funcionar e operar no Brasil e que não esteja em processo de intervenção, direção fiscal ou liquidação extrajudicial pela SUSEP:

I. seguro com validade para todo o período de realização das intervenções e até o início das atividades do empreendimento inerentes ao objeto da Concessão:

a. Apólice todos os riscos (ALL RISK), para danos materiais, cobrindo a perda, destruição, roubo, subtração, furto ou dano aos BENS VINCULADOS à concessão cedidos ao uso, com importância assegurada mínima equivalente ao valor dos investimentos; e

b. Apólice de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, cobrindo danos a terceiros, pessoais materiais, de qualquer natureza, inclusive a empregados e prepostos, que venham a ser causados ou estejam relacionados com a execução das intervenções/investimentos e;

c. Apólice de seguro patrimonial.

II. seguro para o período da Concessão, com vigência imediatamente após concluídas as intervenções/investimentos e anterior ao início das atividades do empreendimento inerentes ao objeto da Concessão, sem que exista dissolução de continuidade de cobertura securitária entre os seguros exigido no inciso I, acima, e neste inciso:

a. Apólice de seguro para os BENS VINCULADOS à concessão, cobrindo, pelo menos, a perda, destruição ou dano decorrente de incêndio, raio, explosão, vendaval e danos elétricos. As importâncias seguradas de cada cobertura deverão ser levantadas por ocasião da elaboração da proposta de seguro e ser suficientes para recompor os bens segurados no estado em que se encontravam por ocasião do sinistro, podendo o CONCEDENTE estabelecer a adoção de valores diferentes de maneira a resguardar seus interesses;

b. Apólice de Responsabilidade Civil, cobrindo danos a terceiros, pessoais e materiais, de qualquer natureza, em função das atividades desenvolvidas no IMÓVEL/ÁREA, inclusive veículos, com importância assegurada compatível com tais atividades, podendo o CONCEDENTE estabelecer a adoção de valor diferente, de maneira a resguardar seus interesses.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar, nas mesmas condições previstas na subcláusula 12.1, em lugar de Apólice todos os riscos (ALL RISK) e Apólice de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, Apólice de Risco de Engenharia, cobrindo, pelo menos: avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, avarias, perdas e danos em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval, alagamento impacto de veículos, responsabilidade civil geral e cruzada, bem como extensão de cobertura para obra concluídas, cobertura para danos causados a propriedades circunvizinhas, erro de projeto ou risco de fabricante e responsabilidade civil empregador.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá responder:

I . em caso de sinistros cobertos pelos seguros contratados, pelas franquias eventualmente existentes nas apólices contratadas;

II . em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão do uso do IMÓVEL/ÁREA objeto desta licitação.

12.4. Nenhuma obra, serviço ou atividade objeto da Concessão poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente à CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos estão em vigor e consoante as condições estabelecidas neste CONTRATO.

12.5. O CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices de seguros que envolverem os BENS VINCULADOS à concessão, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pelo CONCESSIONÁRIO.

12.6. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao CONCEDENTE, nos casos em que este puder ser responsabilizado em decorrência de sinistro.

12.7. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

12.8. Mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA alterar as condições dos seguros contratados, desde que as alterações pretendidas se prestem a adequá-los ao escopo deste CONTRATO.

12.9. Caberá ainda à CONCESSIONÁRIA contratar os seguros eventualmente obrigatórios exigidos pela legislação que disciplina o exercício dos serviços que são associados ao objeto da Concessão.

12.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da formalização dos seguros de que trata este CONTRATO.

12.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

12.12. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro exigidas, o CONCEDENTE, independentemente de sua faculdade de resolver



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

Concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

12.12.1. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 12.12, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias úteis, reembolsar o CONCEDENTE.

12.12.2. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o CONCEDENTE descontar quantia devida da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.13. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar nas apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à própria CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólice contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

12.13.1. Igualmente, competirá à companhia seguradora comunicar ao CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

12.14. Anualmente, até o final do mês de janeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar declaração emitida pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou fora renovadas devendo, neste caso, ser apólices encaminhadas ao CONCEDENTE os termos das novas.

12.14.1. Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, declaração da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos da(s) nova(s) apólice(s).

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará no ato da assinatura uma das garantias a sua fiança no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato ou poderá optar por umas das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei Estadual nº 14.133/21.

13.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

13.4. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

13.5. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for utilizada, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua utilização, e, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximido das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

13.6. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

13.7. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados no item 13.8. desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

II – prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.9. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

13.10. Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

13.11. O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia, falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, sem prejuízo da incidência de multa moratória, acarretará na rescisão do contrato nos termos Lei Federal no 14.133/21 e Lei Estadual 14.634/23.

13.12. A devolução da garantia ocorrerá após o termo final do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações pactuadas, caso não haja necessidade de sua utilização para eventuais danos resultantes da ocupação da área objeto da concessão, e, caso não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela pertinente, hipótese em que ficará retida até solução final.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Estadual nº 14.634/2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

14.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

14.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

c) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou instrumento equivalente, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

14.3.1.1 Considera-se acessória, para fins deste Contrato, a obrigação de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

14.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

14.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual incidente sobre o valor global do contrato/outorga.

14.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, a outorga deverá ser rescindida, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634/2023).

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

14.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

14.8.2 Em todos os casos de desconconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA não ensejará a extinção contratual, desde que, a juízo da Administração, não restrinja sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2.1. Não sendo causa de extinção contratual, as alterações tratadas na subcláusula 16.2.2 deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

15.2.3. O Contrato de concessão de uso será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

17.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei Estadual nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os agentes de fiscalização do CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, ao IMÓVEL e suas instalações, sendo-lhes permitido requisitar, de qualquer setor ou pessoa do CONCESSIONÁRIO, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO.

18.2. O CONCEDENTE e seus agentes de fiscalização terão acesso aos documentos de caráter operacional, patrimonial e técnico do CONCESSIONÁRIO que contenham informações imprescindíveis ao cumprimento das determinações deste CONTRATO

18.3. O CONCEDENTE preservará a segurança e a confidencialidade dos dados referentes ao empreendimento que, pela sua natureza, sejam considerados sigilosos.

18.4. A fiscalização efetuada pelo CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto ao adequado uso do IMÓVEL e a correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras, comerciais e trabalhistas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

19.2. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

19.3. O prazo de vigência do presente CONTRATO não poderá ser prorrogado.

19.4. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

19.5. As PARTES negociarão a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis.

19.6. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou.

19.7. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e e-mails:

1. CONCEDENTE: _____
2. CONCESSIONÁRIA: _____

19.8. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

19.9. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

19.9.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

19.9.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do IPAC.

19.10. O presente CONTRATO será registrado e arquivado nos órgãos competentes e no PODER CONCEDENTE, que providenciará, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no DOE.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Salvador, 16 de março de 2026.

MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO
CONCEDENTE

xxxxxxx
CONCESSIONÁRIA

Testemunha (nome/CPF) Testemunha (nome/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(X) LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS) () CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 062.10423.2025.0002039-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESTACIONAMENTOS FECHADOS

O presente Termo de Referência, desenvolvido pela Gerência do Parque Imobiliário do IPAC (GEPAI), tem como finalidade definir as normas para a operação de estacionamentos fechados sob gestão do Instituto. A concessão onerosa de uso é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados à população, turistas e demais usuários, assegurando uma infraestrutura que suporte adequadamente o fluxo de residentes e visitantes, bem como a preservação do patrimônio cultural.

A **CONCESSIONÁRIA**, além de prover os recursos humanos necessários à operação da área, deverá seguir todas as diretrizes e especificações constantes deste Termo de Referência, executando os serviços sob coordenação e orientação do IPAC, responsabilizando-se pela manutenção do local, das instalações e dos equipamentos.

Neste sentido, deverá oferecer aos usuários estacionamentos em perfeitas condições de higiene, devidamente iluminados, fechados em todo o seu perímetro, com piso apropriado, vagas demarcadas e controle de acesso.

Lote/Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
ÚNICO	n/a	Licitação para concessão onerosa de uso de 02 (dois) estacionamentos fechados destinados à exploração comercial	UN	1	60 meses



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

1.1.1. As especificações para a prestação do serviço constam do(a) anexo integrante do Estudo Técnico Preliminar mencionado na Seção 14.4 do Termo de Referência do IPAC.

1.1.2. A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, cabendo a renovação nos limites previstos na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação. Este Termo foi elaborado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 14634/23 e Decreto estadual nº 23427/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, e é justificada pela necessidade de assegurar que os serviços de estacionamento atendam às exigências de qualidade e eficiência, beneficiando tanto a comunidade local quanto os visitantes do Centro Histórico de Salvador. A gestão adequada dos estabelecimentos facilita o acesso a pontos turísticos e áreas de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a promoção do turismo na região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar. Adicionalmente, o objeto da concessão onerosa é o uso de 02 (dois) estacionamentos fechados, destinados à exploração comercial, incluindo sua operação, controle e manutenção:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

1º) Localizado na Rua Ignácio Accioly, nº 18/24, Centro Histórico de Salvador, sob o Largo Pedro Arcanjo, com área de 3.182,91m² (três mil, cento e oitenta e dois vírgula noventa e um metros quadrados), possuindo 64 (sessenta e quatro) vagas de carro;

2º) Localizado na Rua J. J. Seabra, nº 182/190, Baixa dos Sapateiros, nesta Capital, sob a Praça das Artes, com área de 6.392m² (seis mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados), possuindo 175 (cento e setenta e cinco) vagas de carro e 11 (onze) vagas de moto.

3.1.1. Atividades Permitidas: Será permitida a utilização do estacionamento para bicicletas, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a instalação do respectivo bicicletário ou demais equipamentos que entender necessário. Nas mesmas condições estabelecidas neste Termo, será permitida a exploração comercial de estacionamento para motocicletas.

3.1.2. Reserva de Espaço para IPAC: Os dois estacionamentos objeto da Concessão de Uso possuem, em conjunto, capacidade para cerca de 239 (duzentas e trinta e nove) vagas de carro e 11 (onze) vagas de moto. A Contratada deverá garantir ao IPAC a reserva mínima de 20% (vinte por cento) dessas vagas no período de horário comercial (08h às 20h), assegurando sua efetiva disponibilidade para uso durante todo esse intervalo. Deverá, ainda, manter obrigatoriamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis ao IPAC durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo, independentemente de demanda.

§1º Considera-se falta grave a alegação de indisponibilidade de vagas quando houver vagas livres nos estacionamentos, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.1.3. Localização e Características da Área: Os estacionamentos estão situados no Centro Histórico de Salvador, em área de grande fluxo turístico e cultural. Os estacionamentos não são interligados, pois seus acessos encontram-se localizados em endereços distintos, totalizando uma área de 9.574,91m² (nove mil, quinhentos e setenta e quatro vírgula noventa e um metros quadrados). Tratam-se de áreas em condições gerais satisfatórias, com entradas e saídas definidas de forma a permitir o controle de entrada e saída dos veículos, cercados de muros e gradis parcialmente fechados, devendo a segurança ser complementada com vigilância específica e monitoramento.

3.1.4. Horários de Funcionamento:

Dias úteis (segunda a sexta-feira): 24 horas

Finais de semana e feriados: A critério da CONCESSIONÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

O horário estipulado acima poderá ser reduzido de forma a melhor adequar à realidade local e à demanda, a critério da CONCESSIONÁRIA, desde que abranja, necessariamente, o período integral para a utilização dos funcionários e/ou visitantes do IPAC durante o expediente do Órgão. Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a CONCESSIONÁRIA não se eximirá de suas responsabilidades pela área, que se estende durante 24 horas, todos os dias da semana. A CONCESSIONÁRIA deverá previamente comunicar por escrito ao IPAC toda e qualquer modificação proposta nos horários de funcionamento, assim como qualquer modificação que pretenda efetuar no espaço, que só poderão ser implantadas mediante prévia autorização do IPAC.

3.1.5. Operações, Pessoal e Equipamentos:

Operação: A operação consiste no controle de entrada, saída, guarda e cobrança dos veículos que acessam o estacionamento fechado, garantindo conforto e segurança ao usuário. Ao acessar o estacionamento, o veículo deverá ter seus dados e o horário de entrada registrados em um cartão magnético, bilhete ou ticket, emitido por sistema automatizado ou de forma manual por um funcionário responsável. A retirada do veículo ocorrerá mediante a devolução do cartão/ticket/bilhete, que definirá o valor a ser pago. No caso de extravio do cartão/ticket/bilhete, deverá ser apresentado o CRV do veículo e documento de identificação do proprietário. Visando maximizar a utilização do espaço existente nas áreas, por ampliação da oferta de vagas, será lícito à empresa vencedora operar com o uso de manobristas, desde que devidamente habilitados. Atendendo às Leis Municipais e às leis voltadas às pessoas portadoras de deficiência, a CONCESSIONÁRIA reservará em caráter permanente o mínimo legal da totalidade das vagas existentes no estacionamento, reserva esta nunca inferior a 01 (uma) vaga por estacionamento. As vagas reservadas deverão estar localizadas em local próximo da entrada, que será demarcada com sinalização adequada.

Pessoal: A CONCESSIONÁRIA deverá manter **7 profissionais**, como número mínimo de pessoal necessário para o bom funcionamento dos estacionamentos, **sendo eles obrigatoriamente: 2 Vigilantes, 2 Recepcionistas, 3 Manutenção**, podendo o IPAC determinar aumento de efetivo se insuficiente. Os operadores deverão trabalhar com uniformes padronizados e crachá, com a logomarca da CONCESSIONÁRIA em destaque, para a devida identificação. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar vigilância para atuar nas áreas sob sua responsabilidade, inclusive nas cabines de cobrança e pontos de acesso. Todos os profissionais envolvidos deverão portar rádios de comunicação e/ou aparelho celular. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um responsável técnico para representá-la junto ao IPAC. Caso haja necessidade de troca de algum funcionário, se o IPAC assim entender, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as devidas providências, de forma a garantir o perfeito funcionamento do estacionamento.

Equipamentos: A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer/instalar todos os equipamentos necessários à operação/controle dos estacionamentos (cancelas automáticas ou manuais, microcomputadores, câmeras cobrindo toda a área externa que compõe o estacionamento, inclusive para gravação à noite, permitindo o registro automático da placa e a visualização indubitável da marca, modelo e cor dos veículos, dentre outros indispensáveis à prestação do serviço). Todos os equipamentos deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação, atendendo às normas de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

Sinalização: As vagas dos estacionamentos, incluindo as de deficiente físico, serão demarcadas com aplicação de tinta acrílica, na cor estipulada pela legislação em vigor. A sinalização vertical, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá indicar o acesso aos estacionamentos, além da tabela de valores a serem cobrados. Toda sinalização deverá ser previamente aprovada pelo IPAC.

Instalações: A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adequação e manutenção de todas as instalações necessárias (elétricas, hidráulicas e sanitárias). O projeto das instalações elétricas deverá ser previamente submetido ao IPAC, sendo que os materiais a empregar na instalação dos sistemas de controle deverão ser comprovadamente novos e de primeira qualidade. A CONCESSIONÁRIA deverá posicionar os vigilantes em todos os pontos de entrada e saída, cabendo a instalação de guaritas e cabines de cobrança, se necessário, a critério da CONCESSIONÁRIA. Também será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e o bom estado de conservação e limpeza das guaritas/cabines.

Equipamentos contra Incêndio e Segurança: Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a disponibilização e manutenção dos equipamentos contra incêndio, conforme regras determinadas pelo Corpo de Bombeiros, e demais normas que regulamentam a matéria. O veículo, uma vez estacionado na área, tem sua guarda sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá ressarcir o usuário de qualquer despesa em virtude de incêndio, danos, roubo ou furto do veículo, bem como seus acessórios (excluídos objetos de qualquer natureza que não façam parte do veículo), ocorrido durante o período de estacionamento, através da contratação de seguro, comprovado pela CONCESSIONÁRIA mediante apresentação de Apólice com este fim. A operadora deverá registrar/fotografar todos os veículos que permanecerem na área do estacionamento quando houver evidência de abandono, assim caracterizado após permanência superior a 48 horas sem comunicação de motivo por seu proprietário. Os veículos comprovadamente abandonados, de acordo com o estabelecido acima, poderão ser removidos para o depósito público para as providências judiciais cabíveis, seguindo orientações do Órgão competente para tal. A CONCESSIONÁRIA deverá impedir a permanência nos estacionamentos de elementos estranhos à operação.

Cartões/Tickets ou Bilhetes: A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e utilizar cartões magnéticos, bilhetes ou tickets, nas respectivas áreas. Os cartões ou tickets serão vinculados, no momento da entrada, aos dados do veículo e horário de entrada. Deverão ser contemplados cartões/tickets ou bilhetes de isenção para acesso ao estacionamento dos funcionários e/ou visitantes, bem como de veículos em serviço, a serem distribuídos a critério do IPAC.

3.1.6. Adequação e Manutenção das Áreas:

Todas as adequações iniciais necessárias deverão estar concluídas após 90 (noventa) dias contados da Ordem de Início dos Serviços, sem que haja a interrupção do serviço. Tal prazo poderá ser alterado caso a CONCESSIONÁRIA comprove a impossibilidade de cumpri-lo face a questões alheias a sua vontade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Dotar a área, no prazo supra estabelecido, de sinalizações indicativas dos estacionamentos (horizontal e vertical) e dos preços nos locais adequados;
- b) Ao final do contrato, recuperar a demarcação das vagas, inclusive as destinadas às pessoas portadoras de deficiência física;
- c) Executar sob suas expensas instalação e/ou reforço das cercas e vedações da área, caso danificadas ou insuficientes, devendo ser apresentado um croqui e um descritivo do escopo do serviço a ser aprovado pelo IPAC;
- d) Demarcar as vagas com pintura no piso com tinta apropriada, incluindo vaga para portador de necessidades especiais, devendo o layout ser apresentado para aprovação do IPAC.

Deverão ser instaladas as seguintes sinalizações verticais e horizontais na área dos estacionamentos: placas regulamentadoras, de advertência ou indicadoras dentro do estacionamento, seguindo os padrões normativos; placas de avisos, tabela de preços e outras placas em geral; as placas verticais deverão ser fixadas em suportes metálicos concretados no solo; faixas de sentido de tráfego; parada obrigatória; sinalizações horizontais existentes; entre outras necessárias à segurança dos estacionamentos.

Nenhuma benfeitoria realizada nas áreas de estacionamento será objeto de indenização e os equipamentos fornecidos ou implantados passarão a ser de propriedade do IPAC. Quaisquer obras que constituam benfeitorias úteis ou necessárias deverão ser previamente autorizadas pelo CONCEDENTE e serão incorporadas ao conjunto, sem direito à indenização ou retenção.

A CONCESSIONÁRIA cuidará da conservação e limpeza de todo o estabelecimento, incluindo pátio de estacionamento, guaritas, banheiro(s) e equipamentos, com limpeza diária, limpeza profunda semanal, manutenção preventiva mensal e pintura/conservação conforme necessário. A limpeza e a conservação deverão atender às seguintes condições: varreduras diárias, evitando o acúmulo de folhagens e sujeiras; implantação de cestos de lixo em locais visíveis aos usuários; manter as guaritas devidamente asseadas; manter a sinalização horizontal e a vertical em condições de perfeita visualização por parte dos usuários; manter o(s) banheiro(s) devidamente limpo(s), em boas condições de uso e higiene.

Periodicidade das Atividades de Manutenção:

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Varredura da área	Diária
Limpeza da Guarita	Diária
Limpeza do(s) banheiro(s)	Diária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Revisão da Iluminação	1 Vez por Semana
Substituição da Iluminação	Imediata, Sempre que Necessária
Revisão da Sinalização	1 Vez por Mês
Correção da Sinalização	Imediata, Sempre que Necessária
Revisão/Pintura/Recuperação do Gradil do Entorno	Cada 3 meses
Substituição do Gradil do Entorno e Portões	Quando Necessária

A periodicidade informada poderá ser alterada, conforme necessário, a fim de manter os estacionamentos com bom padrão de qualidade e higiene.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: O contratado deverá implementar e executar medidas eficazes para minimizar os impactos ambientais durante a execução do contrato. Essas medidas deverão incluir, entre outras práticas sustentáveis, a utilização de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental, a adoção de soluções de eficiência energética, a gestão adequada de resíduos e o uso racional de água.

4.2. Indicação de marcas ou modelos: A administração não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3. Exame de conformidade, prova de conceito e outros testes: Não será exigido(a) exame de conformidade, prova de conceito ou outro(s) teste(s).

4.4. Vistoria: Será exigida a realização de vistoria prévia dos imóveis, com emissão de declaração de conhecimento das condições dos locais.

4.5. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da Contratação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

4.6.1. Como condição para assinatura do CONTRATO e garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONCESSIONÁRIA, neste ato, apresenta a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR ANUAL DE CONCESSÃO (R\$ 217.057,32, conforme Seção 10 deste TR) durante toda a vigência da CONCESSÃO, conforme a serem descritas no contrato.

4.6.2. A perda da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções a serem previstas no CONTRATO.

4.6.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice definidos na minuta de contrato.

4.6.4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao gestor do IPAC o documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma a ser prevista no contrato.

4.6.6. Sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nas demais hipóteses de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

I. quando a CONCESSIONÁRIA não proporcionar o início do funcionamento das atividades nos termos a serem previstos no contrato;

II. quando a CONCESSIONÁRIA não apresentar ou não mantiver vigentes os seguros nos termos a serem previstos no contrato;

III. quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pelo PODER CONCEDENTE;

IV. nos casos de devolução de bens em desconformidade nos termos a serem previstos no contrato;

V. quando a CONCESSIONÁRIA não efetuar o pagamento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE nos termos a serem previstos no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

4.6.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo PODER CONCEDENTE, sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas nos termos a serem previstos no contrato.

4.6.8. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for utilizada, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral nos termos a serem previstos no contrato.

4.6.9. A qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no EDITAL da licitação do Pregão Eletrônico. A garantia apresentada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída pelo PODER CONCEDENTE após o cumprimento do objeto do CONTRATO, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela pertinente, hipótese em que ficará retida até solução final. A devolução da garantia não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto nos termos a serem previstos no contrato.

4.6.10. Para os CONTRATADOS organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS ou, ainda, da empresa líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pela empresa líder.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1. Início da execução do objeto: Operação de estacionamentos fechados nos imóveis comerciais.

5.2. A CONCESSIONÁRIA possuirá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, para a conclusão das adequações iniciais necessárias. O Alvará Provisório para exercício da atividade deverá ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias, e o Alvará definitivo em 90 (noventa) dias. Tais prazos poderão ser alterados caso a CONCESSIONÁRIA comprove a impossibilidade de cumpri-los face a questões alheias a sua vontade. O início da operação será imediato após a data da ordem de início dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

5.3. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados nos imóveis localizados na Rua Ignácio Accioly, nº 18/24, Centro Histórico de Salvador, e na Rua J. J. Seabra, nº 182/190, Baixa dos Sapateiros, Salvador.

5.4. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades, de modo a assegurar o perfeito funcionamento da concessão, observando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), leis referentes à segurança, meio ambiente e outras pertinentes às características do serviço proposto.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.5.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam dos Estudos Técnicos Preliminares e demais anexos do edital.

5.5.2. O licitante deverá anexar junto à sua proposta de preços declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame, conforme modelo integrante deste Termo de Referência.

5.6. Especificação da garantia técnica do serviço:

5.6.1. O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de prestação de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de prestação de serviço durável (art. 26, incisos I e II do CDC).

5.6.2. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara:

- a) em que consiste a garantia;
- b) a forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada;
- c) os ônus a cargo do contratante da garantia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

5.6.3. O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento do serviço, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único do CDC)

.

5.7. Da visita técnica e da declaração de pleno conhecimento:

5.7.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. E para tal, será facultada ao CONCORRENTE a realização de vistoria técnica, destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do CONCEDENTE (IPAC).

5.7.1.1. A visita técnica tem por finalidade permitir que os Interessados façam uma avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização das obras, serviços e atividades inerentes ao objeto da CONCESSÃO, das formas e condições de suprimento e meios de acesso aos locais, capazes de permitir a elaboração do projeto econômico a executar, e ainda para a obtenção de quaisquer outros dados e informações que julgarem necessários à elaboração de suas propostas e documentos de habilitação.

5.7.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico.

5.7.2. Caberá a cada Interessado providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem 5.7.1. anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao endereço de e-mail a ser informado no edital.

5.7.2.1. Para a respectiva visita técnica o Interessado deverá se fazer representar, por intermédio de representante devidamente identificado, no horário agendado, que poderá ser das 10h às 16h. Será tolerado atraso máximo de 15 (quinze) minutos.

5.7.2.2. Cada Interessado poderá designar no máximo 04 (quatro) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar dentre aquelas agendadas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1. O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações -- SEI.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6. Competem ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.1. Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.6.1.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.6.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 5 (cinco) dias úteis, a critério do Contratante.

6.6.1.3. Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

7. DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Pelo direito de uso dos imóveis, a **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao **PODER CONCEDENTE** o valor do lance vencedor apurado na licitação, observadas as determinações constantes nesta cláusula.

O valor mensal devido corresponderá ao lance vencedor do certame, não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no item 7.1. O vencimento de cada parcela mensal ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência da prestação dos serviços, a contar da assinatura do contrato.

7.1 A licitação tem como critério de julgamento o maior valor ofertado (maior outorga mensal), sendo o valor mínimo do lance mensal de R\$ 18.088,11 (dezoito mil, oitenta e oito reais e onze centavos). Caso sejam apresentados valores superiores ao mínimo estabelecido, o valor vencedor do certame será a remuneração mensal paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

7.2 O reajuste dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE será realizado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste CONTRATO no DOE, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo -- IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -- IBGE ou, na hipótese de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

7.3. O vencimento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao cômputo do período de um ano, a contar da assinatura do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de processo de: (X) Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento (X) **maior oferta (maior outorga mensal)**.

8.1.2. A concessão onerosa de uso dos estacionamentos objeto deste Termo de Referência foi estruturada sob o critério de julgamento de maior oferta (maior outorga mensal), atribuindo-se à concessionária os riscos inerentes à exploração econômica do serviço, inclusive no que se refere à definição da política de preços a ser praticada junto aos usuários.

A opção administrativa por não fixar previamente os valores de estacionamento fundamenta-se na existência de concorrência privada na região, com oferta diversificada de estacionamentos públicos e privados no entorno dos imóveis concedidos, circunstância que induz a formação de preços por parâmetros de mercado; na natureza do modelo de concessão, em que a remuneração do Poder Concedente decorre da outorga ofertada no certame, cabendo à concessionária a responsabilidade pelo equilíbrio econômico-financeiro da exploração; e na necessidade de flexibilidade operacional, permitindo ajustes tarifários compatíveis com a demanda, a sazonalidade turística e as características específicas do Centro Histórico de Salvador.

A liberdade de definição de preços não afasta o poder de fiscalização e regulação do IPAC, que poderá intervir sempre que constatadas práticas incompatíveis com o interesse público, com a função social do serviço ou com a legislação aplicável, permanecendo obrigatória, ainda, a ampla divulgação dos valores praticados aos usuários e a estrita observância das normas de proteção ao consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilidade jurídica:

8.2.1.1.1. Para Pessoas Jurídicas:

a) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual limitada -- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

c) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

d) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634, de 2023.

8.2.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.2.2. O prestador de serviço enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. **Habilitação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e demonstração de resultado mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial; emissão extraída do Sistema Público de Escrituração Digital -- SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2.1.3.1. Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4. **Qualificação Técnica:**

A LICITANTE deverá apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e/ou CRA – Conselho Regional de Administração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

A LICITANTE deverá apresentar comprovação de que possui, como responsável técnico ou no seu quadro técnico permanente – em virtude de relação empregatícia, vínculo societário ou contrato de prestação de serviço, na data do presente certame – profissional de nível superior detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com registro de atestado demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto edital e seus anexos, devendo constar que, no mínimo, foram realizados o que se segue:

- a) Instalação de solução de suporte à aquisição de dados e imagens de veículos em locais monitorados eletronicamente com leitura automática de placas veiculares.
- b) Operação de solução de suporte à aquisição de dados e imagens de veículos em locais monitorados eletronicamente com leitura automática de placas veiculares.
- c) Manutenção preventiva e corretiva de solução de suporte à aquisição de dados e imagens de veículos em locais monitorados eletronicamente com leitura automática de placas veiculares.
- d) Fornecimento de solução de suporte à aquisição de dados e imagens que possui monitoramento remoto e auto diagnóstico com envio de alerta de falhas para central de gerenciamento dos serviços.
- e) Fornecimento de solução de suporte à aquisição de dados e imagens com monitoramento em tempo real, com fornecimento de infraestrutura, processamento e envio de dados de veiculares on-line para central de gerenciamento dos serviços.
- f) Fornecimento de solução de suporte à aquisição de dados e imagens criptografados com metodologia reconhecidamente seguro para impossibilitar acesso não autorizado.

Os atestados ou certidões recebidas estarão sujeitos à diligência para averiguação da veracidade dos respectivos conteúdos.

Adicionalmente, os licitantes deverão cumprir com:

- g) Registro ou inscrição válida da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) (se aplicável à natureza da empresa e dos serviços de gestão);
 - g.1) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante o Conselho Regional de Administração;
- h) Apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, inc. I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Administração, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, inc. II, parte inicial, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

j) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação ou da contratação direta, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

k) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e, quando exigido, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou da contratação direta, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

k.1) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item k) por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

8.2.1.4.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.2. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2.3. Regras acerca da participação de matriz e filial:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.2.4. Regras acerca da participação de consórcio:

- a) a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- b) Na hipótese de o consórcio não ser formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.2.5. O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.5.1. Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.5.2. A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.5.3. O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado--CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

9. DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, em companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e que não esteja em processo de intervenção, direção fiscal ou liquidação extrajudicial pela SUSEP:

I. Seguro para o período da CONCESSÃO, com vigência imediatamente anterior ao início das atividades de estacionamento:

a. Apólice de seguro para os IMÓVEIS e o conteúdo, cobrindo, pelo menos, a perda, destruição ou dano decorrente de incêndio, raio, explosão, vendaval e danos elétricos. As importâncias seguradas de cada cobertura deverão ser levantadas por ocasião da elaboração da proposta de seguro e ser suficientes para recompor os bens segurados no estado em que se encontravam por ocasião do sinistro, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer a adoção de valores diferentes de maneira a resguardar seus interesses;

b. Apólice de Responsabilidade Civil, cobrindo danos a terceiros, pessoais e materiais, de qualquer natureza, em função das atividades desenvolvidas nos IMÓVEIS, com importância segurada compatível com tais atividades, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer a adoção de valor diferente, de maneira a resguardar seus interesses.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá responder:

I. em caso de sinistros cobertos pelos seguros contratados, pelas franquias eventualmente existentes nas apólices contratadas;

II. em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão do direito de uso dos IMÓVEIS objeto desta licitação.

9.2. Nenhuma obra, serviço ou atividade objeto da CONCESSÃO poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos estão em vigor e consoante as condições estabelecidas neste CONTRATO.

9.3. O ESTADO DA BAHIA deverá ser indicado como co-segurado nas apólices de seguros que envolverem os IMÓVEIS, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

9.4. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao ESTADO DA BAHIA, nos casos em que este puder ser responsabilizado em decorrência de sinistro.

9.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições nos termos a serem previstos no contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente ao CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

9.6. Mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA alterar as condições dos seguros contratados, desde que as alterações pretendidas se prestem a adequá-los ao escopo do CONTRATO.

9.7. Caberá ainda à CONCESSIONÁRIA contratar os seguros eventualmente obrigatórios exigidos pela legislação que disciplina o exercício da atividade de estacionamento e serviços que lhe são associados.

9.8. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da formalização dos seguros de que trata o CONTRATO.

9.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

9.10. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro exigidas, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA.

9.10.1. Verificada a hipótese prevista na subcláusula contratual a CONCESSIONÁRIA deverá, em 5 (cinco) dias úteis, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

9.10.2. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

9.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

9.12. Igualmente, competirá à companhia seguradora comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

9.13. Anualmente, até o final do mês de janeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar declaração emitida pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE os termos das novas apólices.

9.14. Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, declaração da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos da(s) nova(s) apólice(s).

9.15. A CONCESSIONÁRIA deverá responder, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão do direito de uso dos IMÓVEIS objeto do CONTRATO.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência de outorga mensal para este Termo de Referência é de **R\$ 18.088,11 (dezoito mil, oitenta e oito reais e onze centavos)**, resultando em um valor anual de concessão de **R\$ 217.057,32 (duzentos e dezessete mil, cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)** para efeito de cálculo de percentual de desconto.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e a sua alocação entre contratante e contratada, quando elaborada matriz de riscos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DO CONCEDENTE

11.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a) Manter os estabelecimentos em funcionamento nos horários estabelecidos;
- b) Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências dos estacionamentos;
- d) Atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;
- e) Dar ciência ao IPAC, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade verificada;
- f) Obter autorização do IPAC para qualquer tipo de publicidade nos imóveis;
- g) Assegurar que todos os serviços estejam de acordo com as normas, regulamentos e demais orientações dos órgãos competentes;
- h) Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços oferecidos, na condição de fiel depositária de todos os veículos sob sua guarda;
- i) Comunicar imediatamente ao IPAC caso haja anormalidades que impossibilitem a execução dos serviços;
- j) Garantir que os estacionamentos estejam sempre em ótimas condições de funcionamento, limpeza e organização;
- k) Enviar seu representante legal sempre que convocada para atender solicitações ou observações;
- l) Reparar quaisquer danos causados aos imóveis ou a terceiros;
- m) Atender prontamente à Fiscalização do IPAC, permitindo livre acesso às dependências e documentos;
- n) Comunicar imediatamente ao IPAC fatos relevantes ou irregularidades;
- o) Observar as prescrições legais trabalhistas ao contratar funcionários;
- p) É vedado à CONCESSIONÁRIA exercer atividades não previstas neste Termo sem autorização do IPAC;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

q) É vedada a divulgação de informações reservadas sem autorização expressa do IPAC.

11.2. Obrigações do CONCEDENTE (IPAC):

Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, o CONCEDENTE se compromete a:

- a) Receber as contraprestações conforme estabelecido no contrato;
- b) Disponibilizar os imóveis nas condições adequadas para o funcionamento;
- c) Prestar apoio necessário para obtenção de licenças e autorizações;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Respeitar as normas de utilização dos estacionamentos;
- f) Não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da Concessão de uso, antes do término de vigência do contrato, ou ainda sem prévio aviso.

12. ANEXOS E MODELOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Vinculam-se a este Termo de Referência, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Especificações da prestação do serviço, quando não descritas no próprio corpo deste Termo de Referência;
- c) Modelo de descrição da proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;
- d) Modelo de prova de capacidade operacional;
- e) Modelo de declaração de ciência das condições de realização do objeto da licitação/contratação direta;
- f) Plantas baixas dos estacionamentos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A ausência de itens descritos neste Termo ou inadequação técnica implicará na aplicação de penalidades conforme o Edital.

13.2. Danos comprovadamente ocorridos por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser ressarcidos diretamente aos prejudicados.

13.3. Qualquer quantia paga pelo IPAC por danos causados pela CONCESSIONÁRIA será cobrada da mesma, sem prejuízo das penalidades contratuais.

Salvador-BA, 13 de março de 2026